



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

I

Série

Número 85

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 211/2024

Procede à sexta alteração da Portaria n.º 143/2012, de 21 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2014, de 18 junho, 137/2019, de 28 de março, 230/2020, de 26 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2020, de 1 de junho, 181/2021, de 16 de abril e 225/2023, de 30 de março.

Portaria n.º 212/2024

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 130/2020, de 15 de abril, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração, revisão e alteração dos planos diretores intermunicipais (PDIM) e dos planos diretores municipais (PDM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 211/2024**

de 29 de maio

Sumário:

Procede à sexta alteração da Portaria n.º 143/2012, de 21 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2014, de 18 junho, 137/2019, de 28 de março, 230/2020, de 26 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2020, de 1 de junho, 181/2021, de 16 de abril e 225/2023, de 30 de março.

Texto:

Sexta alteração da Portaria n.º 143/2012, de 21 de novembro

Considerando a Portaria n.º 143/2012, de 21 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2014, de 18 junho, 137/2019, de 28 de março, 230/2020, de 26 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2020, de 1 de junho, 181/2021, de 16 de abril, e 225/2023, de 30 de março, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.1 Ajuda ao abate de bovinos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

Considerando que a 22 de dezembro de 2023, a Comissão Europeia aprovou a alteração ao Programa Global, apresentado por Portugal em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/920 da Comissão, de 28 de junho, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, e que esta decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro 2024;

Considerando a necessidade de reformular a Portaria n.º 143/2012, de 21 de novembro, na sua última redação;

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional de Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e j) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, que aprova a organização e funcionamento do XIV Governo Regional da Madeira, e ainda nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à sexta alteração da Portaria n.º 143/2012, de 21 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2014, de 18 junho, 137/2019, de 28 de março, 230/2020, de 26 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2020, de 1 de junho, 181/2021, de 16 de abril e 225/2023, de 30 de março.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 143/2012, de 21 de novembro

É alterado o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 143/2012, de 21 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2014, de 18 junho, 137/2019, de 28 de março, 230/2020, de 26 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2020, de 1 de junho, 181/2021, de 16 de abril e 225/2023, de 30 de março, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º
[...]

1 – A ajuda relativa aos animais referidos no artigo anterior é paga ao produtor, num montante de:

- a) 605,00 euros por animal abatido, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior;
- b) 205,00 euros por animal abatido, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior;
- c) 145,00 euros por animal abatido, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo anterior;
- d) 55,00 euros por animal abatido, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo anterior.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]]»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2024.

Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, aos 28 de maio de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

Portaria n.º 212/2024

de 29 de maio

Sumário:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 130/2020, de 15 de abril, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração, revisão e alteração dos planos diretores intermunicipais (PDIM) e dos planos diretores municipais (PDM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.

Texto:

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 130/2020, de 15 de abril

Através da Portaria n.º 130/2020, de 15 de abril procedeu-se à regulamentação da constituição, composição e funcionamento das comissões consultivas da elaboração, revisão e alteração dos planos diretores intermunicipais (PDIM) e dos planos diretores municipais (PDM), nos termos do Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual redação;

O supra referido Regulamento contempla um único anexo de onde consta uma listagem de serviços e entidades para efeitos de concretização do referido na alínea b) e f) do seu artigo 6.º, preceito que disciplina a composição da comissão consultiva, determinando que a mesma é composta, designadamente, por representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta da Região Autónoma da Madeira que asseguram a prossecução dos interesses públicos setoriais com relevância na área de intervenção do respetivo plano;

Acontece, porém, que a listagem de serviços e entidades constantes do referido anexo único à Portaria carece de alteração ao seu conteúdo, porquanto, através das alterações orgânicas decorrentes da composição do XIV Governo Regional da Madeira, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, algumas das entidades ali mencionadas foram objeto de reestruturação e nova denominação;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea r) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional 15/2023/M, de 10 de Novembro, conjugado com o disposto na alínea r) do artigo 1.º, e nas alíneas a) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional Agricultura e Ambiente, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 130/2020, de 15 de abril, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração, revisão e alteração dos planos diretores intermunicipais (PDIM) e dos planos diretores municipais (PDM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.

Artigo 2.º
Alteração da Portaria n.º 130/2020, de 15 de abril

O anexo único à Portaria n.º 130/2020, de 15 de abril passa a ter a seguinte redação:

«Anexo Único
[...]

- 1- Para efeitos do disposto nas alíneas b) e f) do n.º 1 do artigo 6.º, serão considerados os seguintes serviços e entidades:
- a) (...)
 - b) Direção Regional de Ambiente e Ação Climática;
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) Direção Regional de Economia;
 - f) (...)
 - g) Direção de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas;
 - h) (...)
 - i) (...)
 - j) (...)
 - k) (...)
 - l) (...)
 - m) (...)
 - n) (...)
 - o) (...)
 - p) (...)
 - q) (...)

- r) (...)
 - s) (...)
 - t) (...)
 - u) (...)
 - v) (...)
 - w) (...)
 - x) (...)
 - z) Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre;
- 2 - Todas as referências, legais ou regulamentares, feitas aos serviços e entidades constantes das supra referidas alíneas deverão ser lidas e interpretadas tendo por base a estrutura e denominação que se encontra em vigor no momento da aplicação da presente Portaria.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, Funchal, aos 28 dias do mês de maio de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)